

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº 0400/78-DRE-M-nº 0707/80

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação o Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de SANTA CRUZ DO RIO PARDO.

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR :Conselheiro(a) Eurípedes Malavolta

PARECER-CEE-nº 426/1981 C.PL. APROVADO em18/03/1981

I- RELATÓRIO1. HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação em caminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sta. Cruz do Rio Pardo, para o atendimento de serviços gratuitos de ensino, na conformidade do Decreto nº.7.318, de 17 de dezembro de 1975,e legislação complementar.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de Convênio que vera sendo celebrado há alguns anos, visando à conjugação de esforços e recursos materiais, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo a Secretaria de Estado da Educação destinar subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

As partes convenientes estabelecem como objetivo do presente convênio a destinação de recursos financeiros para a execução de serviços de ensino gratuito , nos termos fixados pelo Decreto nº.7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos nºs. 8.141, de 05/07/76; 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 88, de 10/09/79, publicada em 11/09/79.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Compete à Secretaria do Estado da Educação:

- a) destinar recursos financeiros para a contratação de pessoal docente;
- b) prestar assistência e orientação especifica, quando solicitada e necessária.

Processo-CEE-n.

0400/78

Parecer-CEE-n. 426/81

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENENTE

Compete à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo

a observância dos dispositivos previstos na legislação pertinente aos termos deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações com os encargos / sociais decorrentes da contratação de pessoal docente, admitido sob o regime da logislação trabalhista, correrão, exclusivamente, por conta da entidade convenente.

CLÁUSULA QUARTA- DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Para a execução do que se estabelece na letra "a" da Cláusula Segunda deste Convênio, a Secretaria de listado da Educação, concederá à entidade convenente o montante anual de.... Cr\$ 121.043,00 (cento e vinte e um mil e quarenta e três cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS

A Secretaria de Estado da Educação, para atendimento deste Convênio, consignará recursos financeiros que correm por conta da rubrica 3.1.3.2.2.0.; da Unidade de Despesa 08.01.01.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO

O pagamento dos recursos previstos neste Convênio / será efetuado no exercício de 1981, através de agência do Banco do Estado de São Paulo S.A, (BANESPA), indicada pela entidade convenente.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros provenientes deste acerto será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a entidade convenente estiver jurisdicional, obedecidas os instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias deste instrumento.

Processo-CEE-n. 0400/78

Parecer-CEE-n. 426 /81

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigor no exercício de

1981. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na sua denúncia por qualquer uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do listado do São Paulo para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, por estarem concordes, lavra-se o presente Convênio, em 03(três) vias de igual teor, que vai assinado pelas / partes e testemunhas, depois de lido e achado conforme.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de listado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de SANTA CRUZ DO RIO PARDO, em que se prevê a subvenção de Cr\$ 121.043,00 (cento e vinte e um mil e quarenta e três cruzeiros).

São Paulo, 09 de fevereiro de 1981

Conselheiro(a)
Eurípedes Malavolta
RELATOR(A)

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Comissões, em 18 de fevereiro 1981

Conselheiro(a)
Eurípedes Malavolta

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente